

**PORTARIA Nº 1080 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Outorga a VALOR ENGENHARIA LTDA o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2815/2023, de 17 de outubro de 2023, do processo SIGA Nº 3158/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a Valor Engenharia Ltda. CNPJ: 15.064.116/0001-61, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação superficial no córrego sem denominação, com a finalidade de implantação e pavimentação da MT 473, no município de Pontes e Lacerda - MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG – A-15 - Guaporé, com as seguintes características:

I – Coordenada geográficas da captação no córrego sem denominação, nas coordenadas geográficas 15°39'53.43" S, 59°37'17.85" W; e vazão máxima requerida de 0,014 m³/s (50,4 m³/h ou 14 L/s); conforme consta na tabela 1,

em anexo.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **28 de outubro de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMpra-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Córrego sem denominação. Coordenadas Geográficas – 15°39'53.43" S, 59°37'17.85" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,014	8	26
Fevereiro	0,014	8	26
Março	0,014	8	26
Abril	0,014	8	26
Maiο	0,014	8	26
Junho	0,014	8	26

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,014	8	26
Agosto	0,014	8	26
Setembro	0,014	8	26
Outubro	0,014	8	26
Novembro	0,014	8	26
Dezembro	0,014	8	26

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2023

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 20/10/2023 as 14:27:34.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **K3ECJ62BC** e o código CRC **8E3B722B**.

---